

Acção	
Investimentos não produtivos, associados a pagamentos silvo-ambientais.	Investimentos associados à melhoria do <i>habitat</i> para o coelho-bravo. Instalação ou recuperação de vedações, cercas e de protectores individuais contra a acção do gado ou da fauna selvagem. Adensamentos florestais ou substituição de espécies alvo. Intervenções silvícolas de carácter extraordinário, tais como acções de erradicação de plantas invasoras lenhosas. Criação de pontos de água para abeberamento. Intervenções de luta contra a erosão e de estabilização do solo. Redução do risco estrutural de incêndio. Remoção de espécies alóctones invasoras. Intervenções de requalificação de galerias ripícolas e sua protecção.
<b>2.4.13 «Intervenção Territorial de Zonas da Rede Natura do Alentejo»</b>	
Investimentos não produtivos, associados a pagamentos agro-ambientais.	Criação ou recuperação de locais de nidificação para peneireiro-das-torres e rolieiro. Substituição e correcção de cercas não adequadas às aves estepárias. Instalação ou recuperação de vedações, cercas e de protectores individuais contra a acção do gado ou da fauna selvagem; Intervenções de requalificação de galerias ripícolas e sua protecção. Recuperação ou reconstrução de estruturas tradicionais desactivadas.
Investimentos não produtivos, associados a pagamentos silvo-ambientais.	Investimentos associados à melhoria do <i>habitat</i> para o coelho-bravo. Instalação ou recuperação de vedações, cercas e de protectores individuais contra a acção do gado ou da fauna selvagem. Adensamentos florestais ou substituição de espécies alvo. Intervenções silvícolas de carácter extraordinário, tais como acções de erradicação de plantas invasoras lenhosas. Redução do risco estrutural de incêndio. Recuperação ou reconstrução de estruturas tradicionais desactivadas. Intervenções de requalificação de galerias ripícolas e sua protecção.

Centro Jurídico, 7 de Dezembro de 2010. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

### Declaração de Rectificação n.º 36/2010

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2010, de 11 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 11 de Outubro de 2010, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — Na alínea *c*) do n.º 5 do artigo 38.º do anexo 1, «Regimento do Conselho de Ministros do XVIII Governo Constitucional», onde se lê:

«*c*) Projectos que tenham sido adiados em reunião anterior reunião do Conselho de Ministros;»

deve ler-se:

«*c*) Projectos que tenham sido adiados em anterior reunião do Conselho de Ministros;»

2 — No n.º 3 do artigo 46.º do anexo 1, «Regimento do Conselho de Ministros do XVIII Governo Constitucional», onde se lê:

«3 — Para efeitos do disposto no número anterior, são identificados expressamente, nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 32.º, todos os actos regulamentares necessários à boa execução de cada acto legislativo.»

deve ler-se:

«3 — Para efeitos do disposto no número anterior, são identificados expressamente, nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 32.º, todos os actos regulamentares necessários à boa execução de cada acto legislativo.»

3 — No título do anexo II, onde se lê «Regras de le- gística na elaboração de actos normativos pelo XVII Go- verno Constitucional» deve ler-se «Regras de legística na elaboração de actos normativos pelo XVIII Governo Constitucional».

Centro Jurídico, 9 de Dezembro de 2010. — A Direc- tora, *Susana Menezes Brasil de Brito*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 1234/2010

de 10 de Dezembro

Considerando a importância da natureza dos apoios previstos na medida n.º 2.4, «Intervenções territoriais integradas» (ITI), que incluem um conjunto de actuações de natureza agro-ambiental, silvo-ambiental e investimentos não produtivos, abrangendo um conjunto de territórios específicos, todos eles integrados na Rede Natura, com excepção da Região do Douro Vinhateiro, prevê-se o alargamento geográfico para a acção n.º 2.4.6, «Intervenção territorial integrada do Douro Internacional», aos sítios de importância comunitária (SIC) e zonas de protecção especial (ZPE) dos rios Sabor e Maças e ZPE Vale do Côa.

São igualmente criadas duas novas intervenções terri- toriais integradas, as acções n.ºs 2.4.12, «Intervenção terri- torial integrada de Monchique e Caldeirão», e 2.4.13, «Intervenção territorial integrada de zonas de Rede Natura do Alentejo».

O presente diploma compreende ainda as alterações ao Programa de Desenvolvimento Rural-Continente (PRO-